



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 048/2017, DE 29 DE MAIO DE 2017.

Senhor Presidente!
Senhores Vereadores!
Senhora Vereadora!

Pelo presente, submetemos à apreciação o presente Projeto de Lei que estabelece o programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS.

O Programa visa criar condições para proporcionar melhoria de gestão e aumentar a participação de mercado de empresas do município e consequentemente ampliar a geração de empregos e faturamento das empresas participantes.

O presente Projeto de Lei objetiva ainda a elevação de negócios no comércio local, aumento da arrecadação municipal, ambiente favorável para novos negócios no município e uma maior visibilidade para recebimento de investimentos públicos e privados.

Diante do atual cenário econômico brasileiro e mundial nos últimos 3 anos as empresas estão necessitando otimizar gestão e processos para se tornarem mais eficientes e atenderem as demandas de mercado.

O Programa visa criar condições para proporcionar melhoria de gestão e aumentar a participação no mercado de empresas, do município, e consequentemente ampliar geração de emprego e faturamento das empresas participantes.

Atingidos os resultados propostos também haverá elevação de negócios no comércio local, aumento da arrecadação municipal, ambiente favorável para novos negócios no município e uma maior visibilidade para recebimento de investimentos públicos e privados.

Assim, certo de contarmos com vossas compreensões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor
Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 048/ 2017, de 29 de maio de 2017

**ESTABELECE O PROGRAMA ‘CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS’,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e implantar o programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS.

§ 1º. O Programa visa criar condições para proporcionar melhoria de gestão e aumentar a participação de mercado de empresas do Município e consequentemente ampliar a geração de empregos e faturamento das empresas participantes.

§ 2º. Objetiva ainda a presente Lei a elevação de negócios no comércio local, aumento da arrecadação municipal, ambiente favorável para novos negócios no Município e uma maior visibilidade para recebimento de investimentos públicos e privados.

Art. 2º. A presente Lei beneficiará as empresas do setor industrial sediadas no Município de Campo Bom, atendendo empreendimentos do setor calçadista, moveleiro e de componentes para calçados.

Parágrafo único. A ação descrita poderá se estender a outros segmentos industriais do Município.

Art. 3º. Para aderir ao Programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS é necessário que a empresa possua sede e faturamento no Município de Campo Bom.

§1º. As empresas interessadas em participar das atividades de capacitação através de cursos desenvolvidos em parceria com o SEBRAE deverão realizar sua inscrição até 30 de junho de 2017, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Bom.

§2º. A solicitação de consultoria empresarial deverá ser protocolada, pela empresa, até 14 de julho de 2017.

§3º. Para participação em feiras nacionais e internacionais, a inscrição deverá ser procedida em até 15 (quinze) dias antes da edição dos eventos.

§4º. Será obrigatória a participação em projetos de capacitação para as empresas interessadas em expansão de mercado, com exceção dos participantes da feira InspiraMais, pois o evento já possui agenda de capacitação.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 4º. As empresas interessadas em se inscrever no Programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS, deverão protocolar requerimento acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I – Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos relativos a eleição de seus administradores;
- III – Alvará de localização e funcionamento;
- IV – Certidões negativas de débitos com a União, Estado e Município;
- V - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (fornecida pelo INSS) e ao FGTS (fornecida pela Caixa Econômica Federal).

Art. 5º. As atividades previstas no programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS serão desenvolvidas em parceria com os projetos do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), do Governo Federal e através de consultorias empresariais.

§1º Participarão do programa os seguintes projetos:

- I - Indústria Criativa: projeto do SEBRAE que busca promover a apropriação da economia criativa e o uso de rede de colaborações para fortalecer a presença no mercado da moda;
- II - Cadeia Produtiva: projeto do SEBRAE que objetiva integrar a cadeia de valor da indústria da moda por meio da especialização das empresas e geração de negócios;
- III - Projeto Mais: programa do SEBRAE que objetiva proporcionar o aprimoramento técnico (voltado para a produtividade) e gerencial das micro e pequenas empresas, com o intuito de atender as necessidades das empresas âncoras e do mercado, visando qualificar a prestação de serviços dos diversos setores inseridos na cadeia produtiva do calçado;
- IV - Design Móveis Vales: projeto do SEBRAE que objetiva aumentar a competitividade das pequenas indústrias moveleiras por meio da melhoria dos processos e diferenciação de produtos com foco no design;
- V - Brasil Mais Produtivo, programa do governo federal que visa auxiliar as empresas industriais a melhorar seus processos produtivos, com implementação de ações rápidas, eficientes e de baixo custo.

§2º Para prestar consultoria empresarial serão contratadas, pelo Município, empresas especializadas ou profissionais capacitados para diagnosticar ou formular soluções que visem otimizar a gestão da empresa, gerar empregos e aumentar o faturamento mensal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 6º. As atividades previstas no programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS relacionadas a capacitação e qualificação de empreendedores e empresários, bem como a melhoria de gestão empresarial, serão desenvolvidas da seguinte forma:

I - O projeto Indústria Criativa, que poderá ser aderido por até 07 (sete) empresas, terá como público alvo a indústria calçadista.

II - O projeto Cadeia Produtiva, que poderá ser aderido por até 07 (sete) empresas, terá como público alvo a indústria de componentes de calçados.

III - O Projeto Mais, que poderá ser aderido por até 10 (dez) empresas, terá como público alvo indústrias prestadoras de serviços (terceirizações).

IV - O Projeto Design Móveis Vales, que poderá ser aderido por até 05 (cinco) empresas, terá como público alvo a indústria moveleira.

V- O Programa Brasil Mais Produtivo, que poderá ser aderido por até 5 (cinco) empresas, terá como público alvo todos os segmentos industriais.

VI - As consultorias empresariais, que poderão ser aderidas por até 05 (cinco) empresas, terão como público alvo todos os segmentos industriais.

Art. 7º. Cada empresa poderá participar de apenas um dos projetos de qualificação descritos nos incisos do artigo 6º desta Lei.

Parágrafo único: O valor individual despendido por empresa será de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), subsidiado pelo Município.

Art. 8º. As atividades previstas no programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS relacionadas a expansão de mercado, apoiando as empresas do Município, conterão participação em feiras nacionais e internacionais, nas seguintes datas:

I - FRANCAL, de 02 de julho de 2017 a 05 de julho de 2017;

II - InspiraMais 2017, de 03 de julho de 2017 a 04 de julho de 2017;

III - Zero Grau, de 20 de novembro de 2017 a 22 de novembro de 2017;

IV - Couromoda, de 14 de janeiro de 2018 a 17 de janeiro de 2018;

V - InspiraMais 2018, de 15 de janeiro de 2018 a 16 de janeiro de 2018;

§1º. A Feira FRANCAL, destinada ao segmento industrial calçadista, poderá contar com a participação de até 05 (cinco) empresas, cujo valor individual do subsídio fornecido pelo Município será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalizando um investimento não superior a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§2º. A Feira InspiraMais 2017, destinada às indústrias de componentes para calçados, poderá contar com a participação de até 07 (sete) empresas, cujo valor individual do subsídio fornecido pelo Município será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando um investimento não superior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

§3º. A Feira Zero Grau, destinada ao segmento industrial calçadista, poderá contar com a participação de até 05 (cinco) empresas, cujo valor individual do subsídio fornecido pelo Município será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando um investimento não superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º. A Feira Couromoda, destinada ao segmento industrial calçadista, poderá contar com a participação de até 05 (cinco) empresas, cujo valor individual do subsídio fornecido pelo Município será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalizando um investimento não superior a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

§5º. A Feira InspiraMais 2018, destinada às indústrias de componentes para calçados, poderá contar com a participação de até 07 (sete) empresas, cujo valor individual do subsídio fornecido pelo Município será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando um investimento não superior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

§6º. A participação nas feiras FRANCAL e Couromoda será, obrigatoriamente, no Espaço Coletivo do Estado do Rio Grande do Sul.

§7º. A participação na feira Zero Grau será no Espaço Coletivo Campo Bom.

§8º. As Feiras destinadas ao setor moveleiro e demais segmentos, que ocorrerem a partir da publicação desta lei até 31 de janeiro de 2018, poderão contar com a participação de até 05 (cinco) empresas do Município. O valor do subsídio fornecido pelo Município será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por empresa, totalizando um investimento não superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 9º. Quando o subsídio não for alcançado diretamente à entidade organizadora dos projetos de capacitação e expansão de mercado, as empresas deverão apresentar, a fim de receberem o valor indicado, em até 30 dias após o término do curso ou feira, os comprovantes de participação no evento ou curso, bem como notas fiscais relativas aos gastos.

§1º. Consideram-se comprovantes de participação as credenciais, em caso de feiras, e os indicadores, em casos de curso de capacitação.

§2º. A não apresentação dos documentos no prazo descrito ensejará o não recebimento do subsídio.

§ 3º. Caso o subsídio tenha sido alcançado diretamente à entidade, ficará a empresa obrigada a fazer a restituição do valor aos cofres públicos, em até 15 dias após o término do evento ou curso, sob pena de inscrição em dívida ativa.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Art. 10. Havendo mais empresas inscritas do que o número de vagas disponíveis para cada projeto, a seleção ocorrerá de acordo com o porte das empresas.

§1º. Terá direito a vaga a empresa com menor porte.

§ 2º. O critério de desempate, em caso de várias empresas de menor porte, será de exclusão das de maior faturamento.

Art. 11. Deferida a participação no Programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS, a empresa firmará Termo de Adesão, obrigando-se, a partir de então, a fornecer as seguintes informações:

I - Indicadores de número de empregos, valor da folha de pagamento dos funcionários, valor de faturamento e pedidos em carteira até 30 (trinta) dias após a adesão;

II - Relatório trimestral com a evolução dos indicadores;

III - Relatório final do programa até 31 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. O não fornecimento das informações pela empresa poderá ensejar a proibição de participação em outros programas municipais.

Art. 12. As empresas participantes do programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS deverão participar das Rodadas de Negócio promovidas pelo Município.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de maio de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil